



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/345/2023

Nº PMC/14386/2023

Nº PRC/331/2023

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ nº 19.715.663/0001-10, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 340, Bairro: São Sebastião, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Ricardo Martins Ribeiro, brasileiro, portador do RG M 943555, SSP/MG e CPF 235.564.556-68, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Contratação emergencial no prazo de 24 horas a compra do serviço Hospitalar que realiza EMBOLECTOMIA ARTERIAL, em enfermaria e caso necessário CTI, para atender mandado judicial 5004135-72.2023.8.13.0180, paciente Terezinha de Bastos.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A contratada obriga se a prestar os serviços abaixo, desde que necessários e com indicação de médico especialista:

- a) Assistência médica especializada permanente;
- b) Exames complementares, radiológicos e laboratoriais e outros em geral;
- c) Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- d) Leito de enfermaria e ou leito de CTI pós cirúrgico; conforme indicação médica.
- e) Medicação prescrita pelo médico assistente;
- f) Serviços de enfermagem permanentes;
- g) Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- h) Sangue e hemorivados, se necessário;
- i) O paciente será assistido pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da CONTRATADA;
- j) Material de OPME (prótese) se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. Quando da formalização do contrato, o prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. A dotação orçamentária necessária a realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

ORGÃO – 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 1501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2263 Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade – Ações judiciais
DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 6.2 Apresentar documentação falsa;
- 6.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 6.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.5 Não mantiver a proposta;
- 6.6 Cometer fraude fiscal;
- 6.7 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6.8 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 6.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 6.10.1. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.10.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;
- 6.10.4. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A Gestão da ARP será realizada por Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968 - Superintendente de Assistência e Promoção
- 7.2. A Fiscalização da ARP será de responsabilidade da servidora Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho 20144277, Diretora de área – Atenção Especializada.
- 7.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual verificarão as entregas dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

- 8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – SANÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

9.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

10.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/037/2023, com base no artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/14386/2023 e PRC/331/2023.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de outubro de 2023


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde


Luiz Ricardo Martins Ribeiro
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

Testemunhas: 1. 

2. 